TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da septuagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e trinta minutos do dia quatro do mês de setembro de mil novecentos e noventa (04.09.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros e Juiz de Direito substituto, Dr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. passou à leitura do seguinte expediente: TELEX subscrito pelo Dr. Evani Estevão de Barros nos seguintes termos: "Recepcionei hoje telex circular 403/90, de 29.08.90 com a recomendação de permanência do Juiz Eleitoral na respectiva Zona. Aqui resido com família acompanhando diuturnamente o andamento do pleito sempre à disposição vossência, mas registro desencanto colegas que instituiram segunda e sexta como dias "intrabalhaveis". Palmares, 30.08.90". DESPACHO: "Ciente. Arquive-se".TELEX subscrito pelo Dr. Odilon de Oliveira Neto, Juiz Eleitoral da 71a. Zona/Serra Talhada comunicando do recebimento do Telex Circular nº 403/90 e informando que judica como titular da Comarca de Flores onde reside com a família, bem como na Comarca de Serra Talhada, comulativamente, onde está nas segundas quartas e sextas. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". TELEX Nº 2731, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 01.09.1990, negou provimento ao Recurso nº 8.983 (Nº 77/90-TRE), interposto pelo Partido Social Trabalhista-PST, integrante da Coligação "Frente das Oposições de Pernambuco", da decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o pedido de registro de AFONSO AUGUSTO FERRAZ, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, integrante da Coligação "Frente Popular de Pernambuco". DESPACHO: "Ciente. Providencie-se". TELEX Nº 2.766, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 01.09.1990, negou provimento ao Recurso nº 8.982 (Nº 76/90-TRE), interposto por WALTER FERREIRA COSTA, candidato a Deputado Federal pelo PDS, da decisão que deferiu o pedido de registro de GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR, candidato a Deputado Esta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

dual pelo PMDB, integrante da Coligação "Frente Popular de Pernambuco". DESPACHO: "Ciente. Providencie-se". TELEX Nº 2758, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 01.09.1990, deu provimento ao Agravo nº 8.937 (TRE Nº 645/90), interposto por Antônio Paulo Lopes de Almeida Amazonas, para, nos termos do voto do Relator, determinar a subida do Recurso Especial. DESPACHO: "Ciente. Subam os autos". TELEX Nº 21.712/720 subscrito pelo Presidente do Partido Democrata Cristão-PDC comunicando que em reunião datada de 24/08/90, a Comissão Executiva Nacional daquele Partido resolveu, por unanimidade, prorrogar por noventa dias o Mandato da Comissão Executiva Regional do PDC neste Estado. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". TELEX subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz da 37a. Zona/Palmares encaminhando novos nomes de membros que deverão compor a Junta Apuradora daquele Município, alterando, assim, a relação anteriormente fornecida a este Tribunal. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a indicação". OFÍCIO Nº 518/90 subscrito pelo Exmo. Sr Juiz Eleitoral da 127a. Zona/Camaragibe, Dr. José Alves de Queiroz, comunicando que a partir de 03.09.90 ingressava no gozo de licença para tratamento de saúde. DESPACHO: "Designado o DR. JOÃO BOSCO GOUVEIA DE MELO para preparar, presidir e apurar as próximas eleições na 127a. Zona/Camaragibe, a partir desta data". REQUERIMENTO da FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO apresentando, para funcionar como Delegado daquela Coligação, perante este Tribunal, o DR. EVERARDO RIBEIRO GUEIROS. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO Nº 004/90 subscrito pelos representantes da Coligação "UNIDADE POPULAR", comunicando do credenciamento de NADEGE DE SOUZA DOMINGUES e de MARCELINO GRANJA DE MENEZES para funcionarem como Delegados daquela Coligação perante este Tribunal. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO do PARTIDO COMUNITÁRIO NACIONAL-PCN enviando relação com os nomes das pessoas indicadas pelo Partido para comporem o Comitê Interpartidário de Inspeção. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO Nº 35/90 da FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBUCO enviando os nomes dos eleitores que integrarão o Comitê Interpartidário daquela Coligação. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO DA FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO indicando o SR. DANIEL BEZERRA DA SILVA como integrante do Comitê Interpartidário de Inspeção.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

DESPACHO: "Ciente. Anote-se". OFÍCIO do PARTIDO SOLIDARISMO LIBERTADOR-PSL indicando os Senhores PAULO ROBERTO MENEZES, ANTÔNIO PINHEIRO BENTZEN e JOSÉ CURSINO DE MELO para representarem aquele Partido no Comitê Interpartidário de Inspeção para as próximas eleições. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Continuando, S. Exa., o Des. Presidente, passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 5608/90, Cl. I, procedente da 2a. Zona/Recife. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição do servidor LINDOLFO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, para servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se o exercício a partir desta data". Com a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 1365/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT solicitando o registro do Diretório Municipal de TRIUNFO. Em sessão de 15.06.90 , o TRE, à unanimidade, converteu o julgamento do Diretório Municipal de Triunfo em diligência. DECISÃO:... "Unanimemente, indeferido o registro do Diretório Municipal de TRIUNFO, uma vez que a diligência não foi satisfeita, tendo em vista que os eleitos constantes da ata de fls. 35 não são diretorianos". Com a palavra o Dr. Euclides Dias Martins passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 1344/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB solicitando o registro do Diretório Municipal de BREJO DA MADRE DE DEUS. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o registro". Com a palavra o Dr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 1348/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR solicitando o registro do Diretório Municipal de INAJÁ. DECISÃO: "Unanimemente, convertido o julgamento em diligência, para que o Partido, dentro do prazo de 15 dias, providencie o visto do Juiz em todas as folhas das Atas". PROCESSO Nº ... 1362/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT solicitando o registro do Diretório Municipal de QUIPAPÁ. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o registro, face ao cumprimento da diligência". PROCESSO Nº

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

1352/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST solicitando o registro do Diretório Municipal de PESQUEIRA. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 112/90, Cl. III. O Prefeito do Município de CARPINA solicitando seja considerado sem objeto o pedido formulado no presente Processo (MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Juiz Eleitoral da 20a. Zona/Carpina). DECISÃO: "Unanimemente, homologada a desistência e determinado o arquivamento dos autos". Com a palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 1333/90, Cl. XIII. O Presidente do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal que, em sessão de 17/07/90 , indeferiu o registro do Diretório Municipal de PRIMAVERA, face documentação apresentada nos autos. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer de fls 31, determinou o TRE o desentranhamento das peças de fls. 29/30 e entrega ao Presidente do Diretório do PMN para as providências cabíveis". PROCESSO Nº 1349/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB solicitando o registro do Diretório Municipal de JABOATÃO. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 1351/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB solicitando o registro do Diretório Municipal de AMARAJI. DECISÃO: "Unanimemente , deferido o pedido". Finalizando, o Sr. Presidente comunicou da realização neste TRE, no dia 06 do corrente, às 9.00 horas, de reunião com todos os Juízes do Recife e Grande Recife, Partidos Políticos, Comando da Polícia Militar e outras autoridades, para tratar de assuntos referentes às próximas eleições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 10:25:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br